

ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

LEI Nº 2709, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o Exercício de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o Exercício de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no valor de R\$ 78.312.407,00 (Setenta e oito milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e sete reais).

Art. 3º - As Receitas Correntes da arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

RECEITAS CORRENTES	R\$ 74.795.042,00
- Receita Tributária	R\$ 4.089.175,00
- Receita Patrimonial	R\$ 314.060,00
- Receita de Serviços	R\$ 267.376,00
- Transferências Correntes	R\$ 65.862.764,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 4.261.667,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.517.365,00
- Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 3.507.365,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 78.312.407,00 (Setenta e oito Milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e sete reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 53.654.341,00 (Cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.658.066,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, sessenta e seis reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, apresenta por Órgãos, o seguinte desdobramento:

- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.033.377,00
- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.882.515,00
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 216.575,00
- ASPLAN – ASSESSORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	R\$ 82.880,00
- ASCOI – ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	R\$ 22.400,00

ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

- SEAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.866.650,00
- SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.298.541,00
- SEINFRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 8.496.855,00
- DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 1.832.680,00
- SEDEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R\$ 5.229.350,00
- SECTUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 548.850,00
- SEDESP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R\$ 1.980.981,00
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.627.000,00
- FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 14.474.023,00
- SESA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 21.348.970,00
- SEASC – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 1.071.204,00
- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.129.132,00
- F.M.D.C.A. – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 387.300,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 783.124,00

TOTAL : R\$ 78.312.407,00

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas à Unidades Orçamentárias;

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por Esfera Orçamentária, Grupos de Despesa, Fontes de Recursos a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão ou Fundo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º e nos §§ 3º e 4º do Art.43, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e do Art.21 da Lei Complementar Municipal Nº 2693 de 19 de Junho de 2002;

II – Suplementar Dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do Art.43 da Lei Nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – Suplementar Dotações Orçamentárias de fontes de Convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do Art.43 da Lei Nº 4.320/64, até o limite dos respectivos Convênios e Aditivos celebrados;

IV – Abrir Créditos Suplementares a fim de ajustar os Orçamentos de Órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do Art.43, da Lei Nº 4.320/64, até o montante dos saldos das Dotações Orçamentárias dos respectivos Órgãos;

V – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo cumprimento da Receita.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Autorizado fica o Chefe do Poder Executivo a:

I – Realizar Operações de Crédito para financiamento de Projetos através de ajuste financeiro, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), podendo oferecer como garantia, Cotas-Parte do fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil;

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para financiamento de Projetos através de ajuste financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes referidas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do Exercício.

ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Parágrafo Único – Para garantia das Operações de Crédito de que trata este Artigo, fica o Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

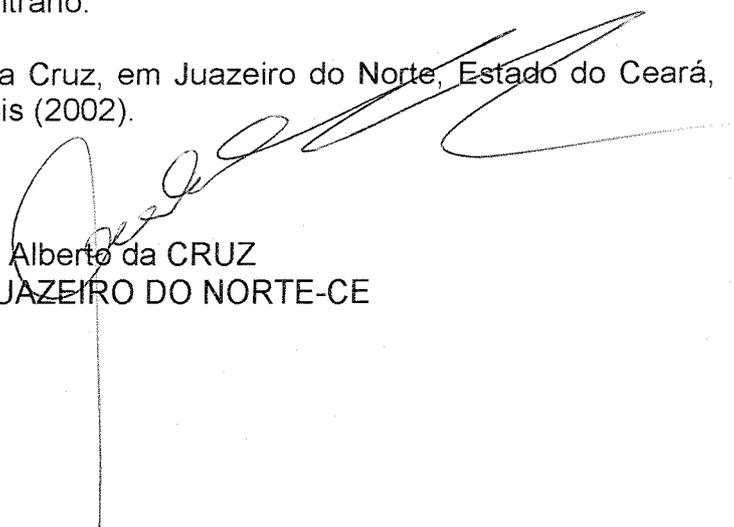
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2002 e os Extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º do Art.167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O Detalhamento da Despesa constante desta Lei será definido por Decreto do Poder Executivo.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de dois mil e três (2003), revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 09 de Dezembro do ano dois mil e dois (2002).


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE